

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.032,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016, E 162, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para utilização do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016, E 162, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Normas de Administração Tributária CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta formulada sobre fato que estiver disciplinado em ato normativo publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS  
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,  
DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Tributário Diferenciado, Simplificado e Favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a empresa SINORINA FERREIRA INEZ 04780503728

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1º/12/2012, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte SINORINA FERREIRA INEZ 04780503728, inscrito no CNPJ nº 12.979.869/0001-09, com base no inciso IV, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, conforme demonstrado em procedimento de fiscalização

e formalizado na Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada no processo administrativo nº 15540.720306/2017-01.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos a partir de 1º de agosto de 2012, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Declara a concessão de habilitação para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos nº 224, XIX e nº 314, VI da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em deferimento ao processo administrativo nº 10010.026568/0216-89, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 e nos termos da Portaria SRRF07 nº 231, de 05 de abril de 2016, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1055-58 e CNPJ nº 33.000.167/0183-10 a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em seu estabelecimento exportador e unidades de produção abaixo discriminados, única e exclusivamente, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 7º da IN RFB nº 1.381/2013:

Estabelecimento: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS  
CNPJ: 33.000.167/1055-58  
Estabelecimento: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0183-10  
Unidade fluante: PLATAFORMA P-35  
Posição: Latitude: 22°26'07"(S) e Longitude: 040°04'10"(W)  
Campo / Área de concessão: Marlim  
Unidade fluante: PLATAFORMA P-47  
Posição: Latitude: 22°20'29"(S) e Longitude: 040°11'41"(W)  
Campo / Área de concessão: Marlim  
Unidade fluante: PLATAFORMA P-33  
Posição: Latitude: 22°22'13"(S) e Longitude: 040°01'36"(W)  
Campo / Área de concessão: Marlim  
Unidade fluante: PLATAFORMA P-32  
Posição: Latitude: 22°20'49"(S) e Longitude: 040°14'30"(W)  
Campo / Área de concessão: Marlim  
Unidade fluante: PLATAFORMA P-52  
Posição: Latitude: 21°54'18" (S) e Longitude: 039°44'14"(W)

Campo / Área de concessão: Roncador  
Unidade fluante: PLATAFORMA P-54  
Posição: Latitude: 21°58'02" (S) e Longitude: 039°49'35"(W)  
Campo / Área de concessão: Roncador  
Unidade fluante: PLATAFORMA FPSO BRASIL (C. DE RONCADOR)  
Posição: Latitude: 21°55'57" (S) e Longitude: 039°49'06"(W)

Campo / Área de concessão: Roncador  
Unidade fluante: PLATAFORMA PGP-1  
Posição: Latitude: 22°22'22"(S) e Longitude: 040°25'07"(W)  
Campo / Área de concessão: Garoupa  
Unidade fluante: PLATAFORMA PCE-1  
Posição: Latitude: 22°42'23"(S) e Longitude: 040°41'40"(W)  
Campo / Área de concessão: Enchova  
Unidade fluante: PLATAFORMA P-37  
Posição: Latitude: 22°29'00" (S) e Longitude: 040°05'50"(W)

Campo / Área de concessão: Marlim  
Unidade fluante: PLATAFORMA FSO CIDADE DE MACAÉ  
Posição: Latitude: 22°09'21" (S) e Longitude: 040°08'53"(W)

Campo / Área de concessão: Roncador  
Unidade fluante: PLATAFORMA FSO CIDADE DE MACAÉ  
Posição: Latitude: 22°09'21"(S) e Longitude: 040°08'53"(W)  
Campo / Área de concessão: Marlim Leste  
Unidade fluante: PLATAFORMA FSO P-38  
Posição: Latitude: 22°33'27"(S) e Longitude: 040°07'20"(W)  
Campo / Área de concessão: Marlim Sul  
Unidade fluante: PLATAFORMA FPSO MARLIM SUL  
Posição: Latitude: 22°32'23"(S) e Longitude: 040°01'19"(W)  
Campo / Área de concessão: Marlim Sul  
Unidade fluante: PLATAFORMA P-62  
Posição: Latitude: 21°56'23"(S) e Longitude: 039°47'07"(W)  
Campo / Área de concessão: Roncador

Unidade fluante: PLATAFORMA FSO CIDADE DE MACAÉ  
Posição: Latitude: 22°09'27"(S) e Longitude: 040°08'48"(W)  
Campo / Área de concessão: Moréia  
Unidade fluante: PLATAFORMA FSO CIDADE DE MACAÉ

Posição: Latitude: 22°09'21"(S) e Longitude: 040°08'53"(W)  
Campo / Área de concessão: Marlim Sul  
Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

PORTARIA Nº 106, DE 23 DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei 200/67, e nos artigos 11 a 15 da Lei 9.784/99, resolve:

Art. 1º Delegar ao Chefe do Serviço de Fiscalização - SEFIS e, no impedimento deste, ao seu Substituto, competência para, nos termos da legislação tributária em vigor, decidir quanto à baixa de ofício de Pessoa Jurídica Omissa Contumaz, Inexistente de Fato, Inapta, ou com Registro Cancelado, bem como a Edição e Publicação do respectivo Ato Declaratório Executivo (ADE), relativamente aos fatos apurados no curso dos procedimentos de fiscalizações de sua alçada.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art.3º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15463.721616/2017-02, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 185 de 03 de julho de 2017, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 05 de julho de 2017.

EMPRESA: TROPICALIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

CNPJ nº 24.870.139/0001-54  
CEI nº - Não possui (art.19, II, "c" e o art 26, I, ambos, da IN RFB 971/2009)

NOME DO PROJETO: Lote 1 do Leilão nº 13/2015 - ANEEL - Segunda Etapa

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão de nº 01/2017 - ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, combinado com art.4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de fevereiro/2017 a fevereiro /2022.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO